



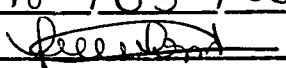
PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

# PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

Gabinete do Prefeito

EM 17 MAR. 2016

LEI Nº 3.359, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 18787	Fls. 9:27h
Em 18 / 03 / 2016	
	
PROTOCOLADA	

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.798/2007, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

### TABELA A

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

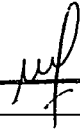
Quantidade:	115
Vencimento básico:	R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
Requisitos:	1 - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 - Haver concluído o ensino fundamental.* (* ) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006)





# PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

Gabinete do Prefeito

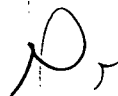


Atribuições:	<ol style="list-style-type: none"><li>1 - Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;</li><li>2 - Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sociocultural da comunidade;</li><li>3 - Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</li><li>4 - O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>5 - O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>6 - A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>7 - Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</li></ol>
--------------	---

## TABELA B

### AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Quantidade:	28
Vencimento básico:	R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
Requisitos:	<ol style="list-style-type: none"><li>1 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</li><li>2 - Haver concluído o ensino fundamental *</li></ol> <p>(*) dispensado o requisito para os aproveitados (parágrafo único, art. 7º, Lei Federal nº 11.350/2006)</p>





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**

*Gabinete do Prefeito*

EM 17 MAR. 2016

Atribuições:	<p>1 - Exercício de atividades em combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos; orientação gerais de saúde;</p> <p>2 - Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;</p> <p>3 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.</p>
--------------	--

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.115, de 10 de agosto de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, em 17 de março de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
Prefeito